



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2536/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Tabapuã no Exercício de 2016 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 013, de 22 de Março de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 001, de 18 de Março de 2016, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Tabapuã no mês de Março de 2016, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para a revisão salarial constante do *caput* será utilizada na apuração do índice, o período acumulado de 09 (nove) meses, desde a revisão geral anual do exercício de 2015, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 133 de 27 de maio de 2015.

Art. 2º - O índice a ser aplicado sobre as referências salariais dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal e dos subsídios fixados para os Agentes Políticos do Poder Legislativo de Tabapuã será de 7,59%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medido no período de Junho/2015 a Fevereiro/2016.

Art. 3º - Com a aplicação do índice de que trata o *caput* deste artigo, os valores constantes da Tabela de Referências Salariais da Câmara Municipal são atualizados e passam a prevalecer o que consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O subsídio mensal de Vereador, fixado pela Lei nº 2.336, de 09 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 2.211,87 (dois mil, duzentos e onze reais e sete centavos), e o de Presidente da Câmara passa a ser R\$ 2.826,28 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Março de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS (Anexo III da L.C. 075/2010 alterada pela L.C. 133/2015)

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R\$ 1.344,88
02	R\$ 1.882,83
03	R\$ 3.195,42
04	R\$ 3.819,45
05	R\$ 4.249,81

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de março de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

